



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**  
Fundação Saúde

**CONTRATO nº 356/2022**

**PROCESSO SEI-080007/006347/2022**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 270/2022 - Emergencial Art. 24 – Inc. IV**

**CONTRATO Nº 356/2022 PARA COMPRA DE ENXOVAL HOSPITALAR QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E A EMPRESA COELHO E MACHADO COMERCIAL E DISTRIBUIDORA EIRELI.**

A **FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, fundação instituída pelo Poder Público do Estado do Rio de Janeiro e vinculada a Secretaria de Estado de Saúde, nos termos da Lei Complementar nº 118/2007, da Lei nº 5164/2007 e do Decreto 43.124/2011 e da Lei nº. 6.304/2012, inscrita no CNPJ sob o nº 10.834.118/0001-79, sediada na Avenida Padre Leonel Franca, nº 248, 1º andar, Gávea - CEP. 22451-000, Rio de Janeiro – RJ, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato representada pelo Diretor Executivo **JOÃO RICARDO DA SILVA PILOTTO**, brasileiro, ID funcional nº 5079143-5, portador da carteira de identidade nº 52.34921-0, expedida pelo CRM/RJ, inscrito no CPF sob o nº 556.886.837-91 e pela Diretora Administrativa Financeira, designada pela Portaria da Diretoria Executiva FS/DE nº 1192/2022, de 27 de abril de 2022, **ALESSANDRA MONTEIRO PEREIRA**, brasileira, ID funcional nº 4417781-0, portadora da carteira de identidade nº 10.282.948-8, IFP/RJ, inscrita no CPF sob o nº 071.223.807-77, e a empresa **COELHO E MACHADO COMERCIAL E DISTRIBUIDORA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 23.027.027/0001-73, estabelecida na Avenida das Américas nº 3939, Bloco 1, Sala 208 - Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, CEP: 22.631.003, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por **LUIZ COELHO FILHO**, cédula de identidade nº 040264046 IFP RJ, inscrito no CPF sob o nº 506.487.137-68, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE COMPRA DE ENXOVAL HOSPITALAR**, com fundamento no processo administrativo nº **SEI-080007/006347/2022**, art. 24, inciso IV, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, pela Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1.979, e pelos Decretos nºs 3.149, de 28 de abril de 1980, e 42.301, de 12 de fevereiro de 2010, do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DA FORMA DE FORNECIMENTO**

O presente **CONTRATO** tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE ENXOVAL DE USO HOSPITALAR (LOTES: I, II e IV)**, para as unidades de saúde sob gestão da FSERJ, à saber: **UPA CABUÇU, UPA BAIRRO BOTAFOGO, UPA MESQUITA, UPA SÃO PEDRO DA ALDEIA, UPA CAMPO GRANDE I, UPA CAMPO GRANDE II, UPA SANTA CRUZ, UPA ILHA DO GOVERNADOR, UPA IRAJÁ, UPA MARECHAL HERMES, UPA RICARDO DE ALBUQUERQUE, UPA REALENGO, UPA BANGU,**



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**  
Fundação Saúde

UPA ENGENHO NOVO, UPA MARÉ, UPA ITABORAÍ, UPA JACAREPAGUÁ, UPA QUEIMADOS, UPA NITERÓI, UPA BOTAFOGO, UPA CAMPOS DOS GOYTACAZES, UPA COPACABANA, UPA TIJUCA, SEAP CGPS RJ - PRONTO SOCORRO GERAL DR. HAMILTON AGOSTINHO VIEIRA CASTRO, HOSPITAL ESTADUAL DA MÃE, HOSPITAL ESTADUAL DA MULHER HELONEIDA STUDART, HOSPITAL ESTADUAL EDUARDO RABELLO, RIO IMAGEM, na forma do Termo de Referência (36685559), proposta de preços e do instrumento convocatório.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O fornecimento do objeto será **parcelado**, de acordo com a forma indicada no **item 14** do Termo de Referência (36685559) e no cronograma anexa ao SEI Nº 38858712, em conformidade com o ANEXO I.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO**

O prazo de vigência do contrato será de até **180 (cento e oitenta) dias**, contados da data de assinatura.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) Exercer a fiscalização e o acompanhamento do aceite dos itens adquiridos, bem como atestar a NF emitida.
- b) Designar servidor ou Comissão para proceder aos recebimentos provisórios e definitivos do objeto contratado, ou rejeitá-lo.
- c) Vetar o emprego de qualquer produto e/ou serviços que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da Contratada.
- d) Exigir a fiel observância das especificações e condições previstas no TR, bem como recusar os materiais que estiverem em desacordo.
- e) Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, nas condições estabelecidas no item “Das condições de Pagamento” – item 9 do Termo de referência.
- f) Destinar local apropriado para a guarda das peças recebidas.
- g) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- h) Notificar a Contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições no fornecimento dos itens, fixando prazo para sua correção, solicitando providência para a sua regularização.
- i) Aplicar à Contratada as sanções administrativas cabíveis por inexecução parcial ou total do objeto contratado, depois de esgotado o prazo para regularização das pendências apontadas.

**CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

LUIZ COELHO  
FILHO:506487  
13768

Assinado de forma digital  
por LUIZ COELHO  
FILHO:50648713768  
Dados: 2022.09.05  
18:49:38 -03'00'







GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**  
Fundação Saúde

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) entregar os itens, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados no cronograma de execução do contrato (ANEXO 1);
- b) entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias;
- c) manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do objeto do contrato;
- d) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- f) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE** ou terceiros; e
- g) Manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.
- h) Fornecer as peças de enxoval em conformidade com quantidades, prazos de entrega, qualidade, locais e demais padrões estabelecidos pela Contratante no presente Termo de Referência e seus anexos.
- i) Fornecer as peças em embalagens invioláveis no prazo de até 30 (trinta) dias do recebimento do empenho, responsabilizando-se pela troca, no prazo máximo de 07 (sete) dias, das peças, que porventura, estejam fora das especificações e/ou com a embalagem danificada, a contar da comunicação da contratante, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades aqui estabelecidas.
- j) A inobservância ao disposto nos subitens **h) e i)**, implicará no não pagamento do valor devido à Contratada, até que haja a regularização da pendência.
- k) Manter durante a vigência do contrato todas as condições de habilitação exigidas na Dispensa.
- l) Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade do produto, reservando a Contratante o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados, de acordo com as especificações contidas no item 2 (Quadro do objeto) e anexo II – Especificações da logomarca.
- m) Responsabilizar-se pela entrega das peças, sendo de responsabilidade da Contratada os custos de tributos, fretes, seguro e descarregamento das mercadorias adquiridas sem qualquer ônus para a Contratante.



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**  
Fundação Saúde

- n) Comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo sejam constatados problemas que impossibilitem a execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis.
- o) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- p) A contratada deverá observar antecipadamente as regras para as circulações de caminhões e veículos de carga no Estado do Rio de Janeiro, bem como as particularidades que cerceiam as entregas dos materiais solicitados no presente termo de referência.
- q) Observar as demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

**CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de **2022**, assim classificados:

Natureza das Despesas: 33903001

Programa de Trabalho: 10302046129120000

Nota de Empenho: 2022NE05474 / 2022NE05476 / 2022NE05506

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As despesas relativas aos exercícios subseqüentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

**CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO:**

**Dá-se a este contrato valor total de R\$ 2.087.095,20 (dois milhões oitenta e sete mil noventa e cinco reais e vinte centavos).**

**CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

O contrato deverá ser executado, fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução do contrato e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas conseqüências da inexecução total ou parcial.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante(s) do **CONTRATANTE** especialmente designado(s) pelo Diretor Executivo, conforme ato de nomeação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao do pagamento, na seguinte forma:







GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**  
Fundação Saúde

- a) provisoriamente, após parecer circunstanciado, que deverá ser elaborado (pelo(a) REPRESENTANTE ou COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO mencionado(a)) no parágrafo primeiro, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a entrega do bem/produto;
- b) definitivamente, mediante verificação da qualidade e quantidade do material, após decorrido o prazo de 5 (cinco) dias, para observação e vistoria que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo contratado, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo da Contratante, na forma do disposto no parágrafo 3º. do art. 77 do Decreto nº 3.149/1980.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Os bens ou os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação do edital e do Termo de Referência deverão ser recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

**PARÁGRAFO SEXTO** – A instituição e a atuação da fiscalização não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

**CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE**

A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA.

**CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**





GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**  
Fundação Saúde

O pagamento à CONTRATADA será realizado de acordo com o efetivo fornecimento, nos termos deste instrumento e na forma da lei, conforme o cronograma de execução do contrato, sendo o pagamento efetuado na conta corrente nº 27499-2 agência 2722-7, de titularidade da CONTRATADA, junto à instituição financeira contratada pelo Estado (Bradesco).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – No caso de a **CONTRATADA** estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou caso verificada pelo **CONTRATANTE** a impossibilidade de a **CONTRATADA**, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A **CONTRATADA** deverá emitir a nota fiscal/fatura **obrigatoriamente** com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e propostas apresentadas, não se admitindo nota) fiscal)/fatura emitida com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais e matriz, devendo ser encaminhada para pagamento à Diretoria Administrativa Financeira, sito à Avenida Padre Leonel Franca, nº 248, 1º andar, Gávea, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 22451-000, até 48 (quarenta e oito) horas após a entrega de cada parcela.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).

**PARÁGRAFO QUINTO** – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva representação.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste contrato serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – O contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas *a, b, c, d e e*, do §1º, do art. 2º, da Resolução SEFAZ nº 971/2016.





GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**  
Fundação Saúde

**CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA**

Exigir-se-á do futuro contratado, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data da assinatura do contrato, uma garantia, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei n.º 8.666/93, da ordem de 5 % (cinco por cento) do valor do contrato, a ser restituída após sua execução satisfatória.

A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para que seja mantido o percentual de 05 (cinco por cento) do valor do Contrato.

Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

A garantia poderá ser dispensada, e o dispositivo suprimido, a critério e com justificativa específica da Autoridade Competente (art. 56, caput da Lei n.º 8.666/93).

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei n.º 8.666/93, mediante termo aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Estado poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado do objeto contratual não executado e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**  
Fundação Saúde

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES**

O contratado que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, sem prejuízo das demais cominações legais, sujeito as seguintes sanções:

- a) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, com a consequente suspensão de seu registro no Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- b) multas previstas em edital e no contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As condutas do contratado, verificadas pela Administração Pública contratante, para fins de aplicação das sanções mencionadas *no caput* são assim consideradas:

I – retardar a execução do objeto, qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços;

II – não manter a proposta, a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;

III – falhar na execução contratual, o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado;

IV – fraudar na execução contratual, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; e

V – comportar-se de modo inidôneo, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.





GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**  
Fundação Saúde

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza, a gravidade da falta cometida, os danos causados à Administração Pública e as circunstâncias agravantes e atenuantes.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, os critérios estabelecidos no PARÁGRAFO TERCEIRO também deverão ser considerados para a sua fixação.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do contratante, devendo ser aplicada pela Autoridade Competente, na forma abaixo transcrita:

a) As sanções previstas na alínea b do *caput* e nas alíneas a e b, do PARÁGRAFO SEGUNDO serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

b) As sanções previstas na alínea a do *caput* e na alínea c, do PARÁGRAFO SEGUNDO serão impostas pelo próprio Secretário de Estado ou pelo Ordenador de Despesa, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário de Estado, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

c) A aplicação da sanção prevista na alínea d, do PARÁGRAFO SEGUNDO, é de competência exclusiva do Secretário de Estado.

**PARÁGRAFO SEXTO** - As multas administrativas, previstas na alínea b do *caput* e na alínea b, do PARÁGRAFO SEGUNDO:

a) corresponderão ao valor de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, aplicadas de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;

b) poderão ser aplicadas cumulativamente a qualquer outra;

c) não têm caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

d) deverão ser graduadas conforme a gravidade da infração;

e) nas reincidências específicas, deverão corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;

f) deverão observar sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o art. 87 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, prevista na alínea c, do PARÁGRAFO SEGUNDO:

a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;

b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**  
Fundação Saúde

**PARÁGRAFO OITAVO** - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do PARÁGRAFO SEGUNDO, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

**PARÁGRAFO NONO** - A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o CONTRATADO à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - Se o valor das multas previstas na alínea b do *caput*, na alínea b, do PARÁGRAFO SEGUNDO e no PARÁGRAFO DÉCIMO, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do edital e/ou do contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO** - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a e b do *caput* e nas alíneas a, b e c, do PARÁGRAFO SEGUNDO, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d, do PARÁGRAFO SEGUNDO.





GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**  
Fundação Saúde

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO** - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

**PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO** - Os licitantes, adjudicatários e contratados ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

- a) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei nº 8.666/93);
- b) impedimento de licitar e contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 7º da Lei nº 10.520/02);
- c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei nº 8.666/93);

**PARÁGRAFO DÉCIMO NONO** - As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pelo contratante no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO** - Após o registro mencionado no item acima, deverá ser remetido para o Órgão Central de Logística (SUBLOG/SECCG), o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas na alínea a do *caput* e nas alíneas c e d do PARÁGRAFO SEGUNDO, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO** - A aplicação das sanções mencionadas no PARÁGRAFO VIGÉSIMO deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO**

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor da ação, dos juros de mora de 1 % (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**  
Fundação Saúde

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação, na forma do disposto no artigo 75 do Decreto nº 3.149/1980 e nos seguintes casos:

I - quando ocorrerem os motivos de rescisão contratual previstos nos incisos I a IV e VIII a XII do artigo 83 do Decreto nº 3.149/1980.

II - quando tiver sido dispensada a licitação ou esta houver sido realizada pelas modalidades de convite ou tomada de preços.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-**CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO**

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XV, da Lei nº 8.666/93, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO**

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta do

Assinado de  
forma digital  
por LUIZ  
COELHO  
FILHO:5  
0648713  
768  
Dados:  
2022.09.05  
18:52:51.0300'





GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**  
Fundação Saúde

CONTRATANTE, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato, na forma e no prazo determinado por este.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho, fundamento legal do ato e nº. do processo administrativo.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO DE ELEIÇÃO**

Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em **1 (uma) via** de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, em 05 de SETEMBRO de 2022.

  
FUNDÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
JOÃO RICARDO DA SILVA PILOTTO  
Diretor Executivo

  
FUNDÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
ALESSANDRA MONTEIRO PEREIRA  
Diretora Administrativa Financeira

LUIZ COELHO  
FILHO:50648713768

Assinado de forma digital por LUIZ  
COELHO: O FILHO:50648713768  
Dados: 2022.09.05 18:45:47 -03'00'

COELHO E MACHADO COMERCIAL E DISTRIBUIDORA EIRELI  
LUIZ COELHO FILHO

  
TESTEMUNHA

MARCOS PAULO  
FERREIRA DOS  
SANTOS:0709819277  
5

Assinado de forma digital por  
MARCOS PAULO FERREIRA  
DOS SANTOS:07098192775  
Dados: 2022.09.05 18:46:16  
-03'00'

TESTEMUNHA



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**  
Fundação Saúde

LUIZ  
COELHO  
FILHO:506  
48713768

Assinado de  
forma digital por  
LUIZ COELHO  
FILHO:506487137  
68  
Dados: 2022.09.05  
18:46:46 -03'00'

**ANEXO I***Itens e custos contratuais*

Item	OBJETO	Id SIGA	Bem / Material / Produto / Especificação / Descrição	Marca/ Modelo	Quant Total	Unid.	Preço Unitário	Preço Total / Item
<b>LOTE I</b>								
1	CAMISOLA ADULTO TAMANHO: M	6533 003 0003	CAMISOLA, MODELO: TRANSPASSADA ABERTURA FRONTAL, COM TIRAS PARA FECHAMENTO, MATERIAL: CRETONE, LOGOTIPO: COM, APLICACAO: HOSPITALAR, COMPRIMENTO: JOELHO, TAMANHO: M, COR: BRANCA. - ID 63735	NI	640	UNIDADE	RS 52,00	RS 33.280,00
2	CAMISOLA ADULTO TAMANHO: G	6533 003 0001	CAMISOLA, MODELO: TRANSPASSADA, ABERTURA FRONTAL, COM TIRAS PARA FECHAMENTO, MATERIAL: CRETONE, LOGOTIPO: COM APLICACAO: COMPRIMENTO: JOELHO, TAMANHO: G BRANCA, COR: HOSPITALAR. ID 63630	NI	640	UNIDADE	RS 53,90	RS 34.496,00
3	COBERTOR DE SOLTEIRO	7105 018 0033	COBERTOR, MATERIAL: 100% FIBRA ACRILICA, ACABAMENTO: DEBRUM, COR: AZUL, TRATAMENTO: ANTIALERGICO, DIMENSAO (L X C): 2,00 X 1,40 M ID 117491 - ID - 117491	NI	1.388	UNIDADE	RS 65,90	RS 91.469,20
4	LENÇOL DE SOLTEIRO 160 X 250 CM	6533 005 0016	LENÇOL USO HOSPITALAR NAO DESCARTAVEL, MATERIAL: CRETONE 100% ALGODAO, GRAMATURA: 185G/M2, LARGURA: 1,60 M, COMPRIMENTO: 2,50 M, COR: BRANCA, TIPO: SOLTEIRO. - ID 71372	NI	3.136	UNIDADE	RS 76,10	RS 238.649,60
5	PIJAMA INFANTIL TAMANHO: 03 ANOS	6533 007 0015	PIJAMA HOSPITALAR (NAO DESCARTAVEL), TIPO: INFANTIL, CATEGORIA: N/D, QUANTIDADE PECAS: 2, MATERIAL: CRETONE 100% ALGODAO, COR: VERDE AGUA, TAMANHO: 03 ANOS, LOGOTIPO: COM CARACTERISTICA: BLUSA E SHORT. - ID 63647	NI	861	CONJUNTO	RS 39,90	RS 34.353,90
6	PIJAMA INFANTIL TAMANHO: 06 ANOS	6533 007 0016	PIJAMA HOSPITALAR (NAO DESCARTAVEL), TIPO: INFANTIL, CATEGORIA: N/D, QUANTIDADE PECAS: 2, MATERIAL: CRETONE 100% ALGODAO, COR: VERDE AGUA, TAMANHO: 06 ANOS, LOGOTIPO: COM CARACTERISTICA: BLUSA E SHORT. - ID 63648	NI	144	CONJUNTO	RS 39,95	RS 5.752,80
7	PIJAMA INFANTIL TAMANHO: 12 ANOS	6533 007 0051	PIJAMA HOSPITALAR (NAO DESCARTAVEL), TIPO: INFANTIL, CATEGORIA: UNISSEX, QUANTIDADE PECAS: 2, MATERIAL: CRETONE 100% ALGODAO, COR: VERDE, TAMANHO: 12 ANOS, LOGOTIPO: COM CARACTERISTICA: BLUSA E SHORT. - ID 117352	NI	144	UNIDADE	RS 43,90	RS 6.321,60
8	PIJAMA MASCULINO ADULTO TAMANHO: P	6533 007 0075	PIJAMA HOSPITALAR (NAO DESCARTAVEL), TIPO: ADULTO, CATEGORIA: UNISSEX, QUANTIDADE PECAS: 2, MATERIAL: CRETONE 100% ALGODAO, COR: BRANCO, TAMANHO: P, LOGOTIPO: COM, CARACTERISTICA: BLUSA DE MANGA CURTA E CALÇA COMPRIDA, FORMA FORNECIMENTO: CONJUNTO. - ID 145718	NI	320	UNIDADE	RS 78,60	RS 25.152,00







GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**  
Fundação Saúde

LUIZ  
COELHO  
FILHO:506  
48713768

Assinado de forma  
digital por LUIZ  
COELHO  
FILHO:5064871376  
8  
Dados: 2022.09.05  
18:47:05 -03'00'

9	PIJAMA MASCULINO ADULTO TAMANHO: M	6533 007 0019	PIJAMA HOSPITALAR (NAO DESCARTAVEL). TIPO: ADULTO. CATEGORIA: N/D. QUANTIDADE PECAS: 2. MATERIAL: CRETONE 100% ALGODAO. COR: BRANCO. TAMANHO: M. LOGOTIPO: COM. CARACTERISTICA: BLUSA MANGA CURTA. CALÇA COMPRIDA. - ID 63651	NI	640	UNIDADE	R\$ 79,90	R\$ 51.136,00
10	PIJAMA MASCULINO ADULTO TAMANHO: G	6533 007 0022	PIJAMA HOSPITALAR (NAO DESCARTAVEL). TIPO: ADULTO. CATEGORIA: N/D. QUANTIDADE PECAS: 2. MATERIAL: CRETONE 100% ALGODAO. COR: BRANCO. TAMANHO: G. LOGOTIPO: COM. CARACTERISTICA: BLUSA DE MANGA CURTA E CALÇA COMPRIDA. - ID 63781	NI	320	UNIDADE	R\$ 82,40	R\$ 26.368,00
11	TOALHA DE BANHO 0.70 X 140 cm	7105 029 0026	TOALHA HIGIENE PESSOAL. UTILIZACAO: BANHO. MATERIAL: 100% ALGODAO. SUPERFICIE: FELPUDO. BAINHA LATERAL: DUPLA. DIMENSAO (C X L): 0,70 X 1,40 M. COR: BRANCO. - ID 71373	NI	1.568	UNIDADE	R\$ 42,90	R\$ 67.267,20
12	TRACADO 130 X 140 CM	6533 019 0006	TRACADO. MATERIAL: NAPA IMPERMEAVEL 100% PVC. GRAMATURA: 185 G/M2. MEDIDAS: 1,30 X 1,40 M. COR: AZUL. APLICACAO: HOSPITALAR. - ID 117864	NI	1.568	UNIDADE	R\$ 75,95	R\$ 119.089,60
<b>VALOR TOTAL LOTE I: R\$ 733.335,90</b>								

Item	OBJETO	Id SIGA	Bem / Material / Produto / Especificação / Descrição	Marca/ Modelo	Quant Total	Unid.	Preço Unitário	Preço Total / Item
<b>LOTE II</b>								
1	CAMISOLA ADULTO TAMANHO: M	6533 003 0003	CAMISOLA. MODELO: TRANSPASSADA ABERTURA FRONTAL, COM TIRAS PARA FECHAMENTO. MATERIAL: CRETONE. LOGOTIPO: COM. APLICACAO: HOSPITALAR. COMPRIMENTO: JOELHO. TAMANHO: M. COR: BRANCA. - ID 63735	NI	576	UN.	R\$ 52,0000	R\$ 29.952,0000
2	CAMISOLA ADULTO TAMANHO: G	6533 003 0001	CAMISOLA. MODELO: TRANSPASSADA. ABERTURA FRONTAL, COM TIRAS PARA FECHAMENTO. MATERIAL: CRETONE. LOGOTIPO: COM APLICACAO: COMPRIMENTO: JOELHO. TAMANHO: G BRANCA. COR: HOSPITALAR - ID 63630	NI	576	UN.	R\$ 53,9000	R\$ 31.046,4000
3	COBERTOR DE SOLTEIRO	7105 018 0033	COBERTOR. MATERIAL: 100% FIBRA ACRILICA. ACABAMENTO: DEBRUM. COR: AZUL. TRATAMENTO: ANTIALERGICO. DIMENSAO (L X C): 2,00 X 1,40 M ID 117491. - ID - 117491	NI	1.680	UN.	R\$ 65,9000	R\$ 110.712,0000
4	LENÇOL DE SOLTEIRO 160 X 250 CM	6533 005 0016	LENÇOL USO HOSPITALAR NAO DESCARTAVEL. MATERIAL: CRETONE 100% ALGODAO. GRAMATURA: 185G/M2. LARGURA: 1,60 M. COMPRIMENTO: 2,50 M. COR: BRANCA. TIPO: SOLTEIRO. - ID 71372	NI	3.260	UN.	R\$ 76,1000	R\$ 255.696,0000
5	PIJAMA INFANTIL TAMANHO: 03 ANOS	6533 007 0015	PIJAMA HOSPITALAR (NAO DESCARTAVEL). TIPO: INFANTIL. CATEGORIA: N/D. QUANTIDADE PECAS: 2. MATERIAL: CRETONE 100% ALGODAO. COR VERDE/AGUA. TAMANHO: 03 ANOS. LOGOTIPO: COM. CARACTERISTICA: BLUSA E SHORT. - ID 63647	NI	384	CJ	R\$ 39,9000	R\$ 15.321,6000



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**  
Fundação Saúde

LUIZ  
COELHO  
FILHO:506  
48713768

Assinado de forma  
digital por LUIZ  
COELHO  
FILHO:5064871376  
Dados: 2022.09.05  
16:47:23 -03'00'

6	PIJAMA INFANTIL TAMANHO: 06 ANOS	6533 007 0016	PIJAMA HOSPITALAR (NAO DESCARTAVEL), TIPO: INFANTIL, CATEGORIA: N/D, QUANTIDADE PECAS: 2, MATERIAL: CRETONE 100% ALGODAO, COR: VERDE AGUA, TAMANHO: 06 ANOS, LOGOTIPO: COM, CARACTERISTICA: BLUSA E SHORT. - ID 63648	NI	383	CJ	RS 39,9500	RS 15.340,8000
7	PIJAMA INFANTIL TAMANHO: 12 ANOS	6533 007 0051	PIJAMA HOSPITALAR (NAO DESCARTAVEL), TIPO: INFANTIL, CATEGORIA: UNISSEX, QUANTIDADE PECAS: 2, MATERIAL: CRETONE 100% ALGODAO, COR: VERDE, TAMANHO: 12 ANOS, LOGOTIPO: COM, CARACTERISTICA: BLUSA E SHORT. - ID 117352	NI	384	UN.	RS 43.9000	RS 16.857,6000
8	PIJAMA MASCULINO ADULTO TAMANHO: P	6533 007 0075	PIJAMA HOSPITALAR (NAO DESCARTAVEL), TIPO: ADULTO, CATEGORIA: UNISSEX, QUANTIDADE PECAS: 2, MATERIAL: CRETONE 100% ALGODAO, COR: BRANCO, TAMANHO: P, LOGOTIPO: COM, CARACTERISTICA: BLUSA DE MANGA CURTA E CALÇA COMPRIDA, FORMA FORNECIMENTO: CONJUNTO. - ID 145718	NI	192	UN.	RS 78,6000	RS 15.091,2000
9	PIJAMA MASCULINO ADULTO TAMANHO: M	6533 007 0019	PIJAMA HOSPITALAR (NAO DESCARTAVEL), TIPO: ADULTO, CATEGORIA: N/D, QUANTIDADE PECAS: 2, MATERIAL: CRETONE 100% ALGODAO, COR: BRANCO, TAMANHO: M, LOGOTIPO: COM, CARACTERISTICA: BLUSA MANGA CURTA, CALÇA COMPRIDA. - ID 63651	NI	480	CJ	RS 79,9000	RS 38.352,0000
10	PIJAMA MASCULINO ADULTO TAMANHO: G	6533 007 0022	PIJAMA HOSPITALAR (NAO DESCARTAVEL), TIPO: ADULTO, CATEGORIA: N/D, QUANTIDADE PECAS: 2, MATERIAL: CRETONE 100% ALGODAO, COR: BRANCO, TAMANHO: G, LOGOTIPO: COM, CARACTERISTICA: BLUSA DE MANGA CURTA E CALÇA COMPRIDA - ID 63781	NI	384	CJ	RS 82,4000	RS 31.641,6000
11	TOALHA DE BANHO 0,70 X 1,40 cm	7105 029 0026	TOALHA HIGIENE PESSOAL, UTILIZACAO: BANHO, MATERIAL: 100% ALGODAO, SUPERFICIE: FELPUDO, BAINHA LATERAL: DUPLA, DIMENSAO (C X L): 0,70 X 1,40 M, COR: BRANCO. - ID 71373	NI	1.584	UN.	RS 42,9000	RS 67.953,6000
12	TRACADO 130 X 140 CM	6533 019 0006	TRACADO, MATERIAL: NAPA IMPERMEAVEL 100% PVC, GRAMATURA: 185 G/M2, MEDIDAS: 1,30 X 1,40 M, COR: AZUL, APLICACAO: HOSPITALAR. - ID 117864	NI	1.588	UN.	RS 75,9500	RS 127.596,0000
<b>VALOR TOTAL LOTE II: RS 755.560.8000</b>								





GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**  
Fundação Saúde

LUIZ  
COELHO  
FILHO:506  
48713768

Assinado de forma  
digital por LUIZ  
COELHO  
FILHO:50648713768  
Dados: 2022.09.05  
18:47:44 -03'00'

Item	OBJETO	Id SIGA	Bem / Material / Produto / Especificação / Descrição	Marca/ Modelo	Quant Total	Unid.	Preço Unitário	Preço Total / Item
<b>LOTE IV</b>								
1	CAMISOLA ADULTO TAMANHO: M	6533 003 0003	CAMISOLA, MODELO: TRANSPASSADA ABERTURA FRONTAL.COM TIRAS PARA FECHAMENTO, MATERIAL: CRETONE, LOGOTIPO: COM, APLICACAO: HOSPITALAR, COMPRIMENTO: JOELHO, TAMANHO: M, COR: BRANCA - ID 63735	NI	456	UN.	RS 52,0000	RS 23.712,00
2	CAMISOLA ADULTO TAMANHO: G	6533 003 0001	CAMISOLA, MODELO: TRANSPASSADA, ABERTURA FRONTAL, COM TIRAS PARA FECHAMENTO, MATERIAL: CRETONE, LOGOTIPO: COM APLICACAO: COMPRIMENTO: JOELHO, TAMANHO: G BRANCA, COR: HOSPITALAR - ID 63630	NI	456	UN.	RS 53,9000	RS 24.578,40
3	COBERTOR DE SOLTEIRO	7105 018 0033	COBERTOR, MATERIAL: 100% FIBRA ACRILICA, ACABAMENTO: DEBRUM, COR: AZUL, TRATAMENTO: ANTIALERGICO, DIMENSAO (L X C): 2,00 X 1,40 M ID 117491 - ID - 117491	NI	1.296	UN.	RS 65,9000	RS 85.406,40
4	LENÇOL DE SOLTEIRO 160 X 250 CM	6533 005 0016	LENÇOL USO HOSPITALAR NAO DESCARTAVEL, MATERIAL: CRETONE 100% ALGODAO, GRAMATURA: 185G/M2, LARGURA: 1,60 M, COMPRIMENTO: 2,50 M, COR: BRANCA, TIPO: SOLTEIRO - ID 71372	NI	2.592	UN.	RS 76,1000	RS 197.251,20
5	PIJAMA INFANTIL TAMANHO: 03 ANOS	6533 007 0015	PIJAMA HOSPITALAR (NAO DESCARTAVEL), TIPO: INFANTIL, CATEGORIA: N/D, QUANTIDADE PECAS: 2, MATERIAL: CRETONE 100% ALGODAO, COR: VERDE AGUA, TAMANHO: 03 ANOS, LOGOTIPO: COM, CARACTERISTICA: BLUSA E SHORT - ID 63647	NI	364	CJ	RS 39,9000	RS 14.523,60
6	PIJAMA INFANTIL TAMANHO: 06 ANOS	6533 007 0016	PIJAMA HOSPITALAR (NAO DESCARTAVEL), TIPO: INFANTIL, CATEGORIA: N/D, QUANTIDADE PECAS: 2, MATERIAL: CRETONE 100% ALGODAO, COR: VERDE AGUA, TAMANHO: 06 ANOS, LOGOTIPO: COM, CARACTERISTICA: BLUSA E SHORT - ID 63648	NI	650	CJ	RS 39,9500	RS 25.967,50
7	PIJAMA INFANTIL TAMANHO: 12 ANOS	6533 007 0051	PIJAMA HOSPITALAR (NAO DESCARTAVEL), TIPO: INFANTIL, CATEGORIA: UNISSEX, QUANTIDADE PECAS: 2, MATERIAL: CRETONE 100% ALGODAO, COR: VERDE, TAMANHO: 12 ANOS, LOGOTIPO: COM, CARACTERISTICA: BLUSA E SHORT - ID 117352	NI	598	UN.	RS 43,9000	RS 26.252,20
8	PIJAMA MASCULINO ADULTO TAMANHO: M	6533 007 0019	PIJAMA HOSPITALAR (NAO DESCARTAVEL), TIPO: ADULTO, CATEGORIA: N/D, QUANTIDADE PECAS: 2, MATERIAL: CRETONE 100% ALGODAO, COR: BRANCO, TAMANHO: M, LOGOTIPO: COM, CARACTERISTICA: BLUSA MANGA CURTA, CALÇA COMPRIDA - ID 63651	NI	280	CJ	RS 79,9000	RS 22.372,00
9	PIJAMA MASCULINO ADULTO TAMANHO: G	6533 007 0022	PIJAMA HOSPITALAR (NAO DESCARTAVEL), TIPO: ADULTO, CATEGORIA: N/D, QUANTIDADE PECAS: 2, MATERIAL: CRETONE 100% ALGODAO, COR: BRANCO, TAMANHO: G, LOGOTIPO: COM, CARACTERISTICA: BLUSA DE MANGA CURTA E CALÇA COMPRIDA - ID 63781	NI	456	CJ	RS 82,4000	RS 37.574,40





GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**  
Fundação Saúde

LUIZ Assinado de  
COELHO forma digital  
FILHO:5 por LUIZ  
0648713 COELHO  
768 FILHO:5064871  
3768  
Dados:  
2022.09.05  
18:48:02 -03'00'

10	TOALHA DE BANHO 0,70 X 140 cm	7105 029 0026	TOALHA HIGIENE PESSOAL, UTILIZACAO: BANHO. MATERIAL: 100% ALGODAO, SUPERFICIE: FELPUDO, BAINHA LATERAL: DUPLA, DIMENSÃO (C X L): 0,70 X 1,40 M. COR: BRANCO. - ID 71373	NI	1.152	UN.	RS 42,9000	RS 49.420,80
11	TRACADO 130 X 140 CM	6533 019 0006	TRACADO, MATERIAL: NAPA IMPERMEAVEL 100% PVC. GRAMATURA: 185 G/M2, MEDIDAS: 1,30 X 1,40 M. COR: AZUL. APLICACAO: HOSPITALAR. - ID 117864	NI	1.200	UN.	RS 75,9500	RS 91.140,00
<b>VALOR TOTAL LOTE IV</b>								RS 598.198,50

*(Handwritten signatures and initials in blue ink)*





GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**  
Fundação Saúde

LUIZ COELHO  
FILHO:50648713  
768

Assinado de forma digital  
por LUIZ COELHO  
FILHO:50648713768  
Dados: 2022.09.05 18:48:20  
-03'00'

**ANEXO II**  
*Cronograma de entregas*

- 1ª Parcela - entrega até 15 (quinze) dias após o 1º empenho;
- 2ª parcela - entrega até 30 (trinta) dias após 1ª entrega.

LOTE 1							
ITEM	UPA CABUÇU	UPA BAIRO BOTAFOGO	UPA MESQUITA	UPA CAMPO GRANDE 1	UPA CAMPO GRANDE 2	UPA SANTA CRUZ	TOTAL
CAMISOLA ADULTO TAMANHO: M	48	64	64	48	48	48	320
CAMISOLA ADULTO TAMANHO: G	48	64	64	48	48	48	320
COBERTOR DE SOLTEIRO	120	152	152	120	120	30	694
LENÇOL DE SOLTEIRO 160 X 250 CM	240	304	304	240	240	240	1.568
PIJAMA INFANTIL TAMANHO: 03 ANOS	12	371	12	12	12	12	431
PIJAMA INFANTIL TAMANHO: 06 ANOS	12	12	12	12	12	12	72
PIJAMA INFANTIL TAMANHO: 12 ANOS	12	12	12	12	12	12	72
PIJAMA MASCULINO ADULTO TAMANHO: P	24	32	32	24	24	24	160
PIJAMA MASCULINO ADULTO TAMANHO: M	48	64	64	48	48	48	320
PIJAMA MASCULINO ADULTO TAMANHO: G	24	32	32	24	24	24	160
TOALHA DE BANHO 0,70 X 140 CM	120	152	152	120	120	120	784
TRAÇADO 130 X 140 CM	120	152	152	120	120	120	784

LOTE 02								
ITEM	UPA ILHA	UPA IRAJÁ	UPA MARECHAL	UPA RICARDO	UPA REALENGO	UPA BANGU	UPA ENGENHO NOVO	TOTAL
CAMISOLA ADULTO TAMANHO: M	0	48	48	48	48	48	48	288
CAMISOLA ADULTO TAMANHO: G	0	48	48	48	48	48	48	288
COBERTOR DE SOLTEIRO	120	120	120	120	120	120	120	840
LENÇOL DE SOLTEIRO 160 X 250 CM	240	240	240	240	240	240	240	1.680
PIJAMA INFANTIL TAMANHO: 03 ANOS	120	12	12	12	12	12	12	192
PIJAMA INFANTIL TAMANHO: 06 ANOS	120	12	12	12	12	12	12	192
PIJAMA INFANTIL TAMANHO: 12 ANOS	120	12	12	12	12	12	12	192
PIJAMA MASCULINO ADULTO TAMANHO: P	0	24	24	24	24	0	0	96
PIJAMA MASCULINO ADULTO TAMANHO: M	0	48	48	48	48	24	24	240
PIJAMA MASCULINO ADULTO TAMANHO: G	0	24	24	24	24	48	48	192
TOALHA DE BANHO 0,70 X 140 CM	120	120	120	120	120	96	96	792
TRAÇADO 130 X 140 CM	120	120	120	120	120	120	120	840





GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**  
Fundação Saúde

LUIZ  
COELHO  
FILHO:50  
6487137  
68

Assinado de  
forma digital por  
LUIZ COELHO  
FILHO:50648713  
768  
Dados:  
2022.09.05  
18:48:38 -03'00'

LOTE 04						
ITEM	UPA ITABORAÍ	UPA NITERÓI	UPA CAMPOS	UPA SÃO PEDRO DA ALDEIA	UPA VALENÇA	TOTAL
CAMISOLA ADULTO TAMANHO: M	64	48	64	0	52	228
CAMISOLA ADULTO TAMANHO: G	64	48	64	0	52	228
COBERTOR DE SOLTEIRO	152	120	152	120	104	648
LENÇOL DE SOLTEIRO 160 X 250 CM	304	240	304	240	208	1.296
PIJAMA INFANTIL TAMANHO: 03 ANOS	12	12	12	120	26	182
PIJAMA INFANTIL TAMANHO: 06 ANOS	21	21	21	210	52	325
PIJAMA INFANTIL TAMANHO: 12 ANOS	21	21	21	210	26	299
PIJAMA MASCULINO ADULTO TAMANHO: M	32	24	32	0	52	140
PIJAMA MASCULINO ADULTO TAMANHO: G	64	48	64	0	52	228
TOALHA DE BANHO 0,70 X 140 CM	128	96	128	120	104	576
TRACADO 130 X 140 CM	128	120	128	120	104	600

**\*OBS: As entregas deverão ocorrer em até 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da Nota de Empenho, que poderá ser feita via e-mail ou fisicamente.**

**\*\*OBS: É de responsabilidade da contratada a troca, no prazo máximo de 07 (sete) dias, das peças, que porventura, estejam fora das especificações e/ou com a embalagem danificada, a contar da comunicação da contratante, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades aqui estabelecidas.**

**\*\*\*OBS: O prazo e local da entrega podem ser alterados à critério da Administração.**

**ENDERECOS DE ENTREGA:**

UPA CABUÇU – Endereço: R. Abílio Augusto Távora, 1600 – Ipiranga – Nova Iguaçu – RJ.

UPA BAIRRO BOTAFOGO – Endereço: Estrada de Adrianópolis, s/n - Botafogo, Nova Iguaçu – RJ.

UPA MESQUITA – Endereço: Av. Presidente Costa e Silva, s/n – Edson Passos – Mesquita – RJ.

UPA SÃO PEDRO DA ALDEIA – Endereço: RJ-106, 2326 - Balneário São Pedro, São Pedro da Aldeia - RJ, 28940-000.

UPA CAMPO GRANDE I – Endereço: Estr. do Mendanha, S/N - Campo Grande, Rio de Janeiro - RJ, 23087-286.

UPA CAMPO GRANDE II – Endereço: Av. Cesário Melo (regimento Polícia Montada-São Jorge) - CEP: 23055-002 - Campo Grande – RJ.

UPA SANTA CRUZ – Endereço: Av. Cesário de Melo, 13655 - Santa Cruz, Rio de Janeiro - RJ, 23590-060.

UPA ILHA DO GOVERNADOR – Endereço: Rua Praia da Bandeira, S/N, Cocotá – Rio de Janeiro – RJ, 21910-296.

UPA IRAJÁ – Endereço: Av. Monsenhor Félix, 380 - Irajá, Rio de Janeiro -RJ, 21361-132.

UPA MARECHAL HERMES – Endereço: R. Xavier Curado, s/n - Mal. Hermes, Rio de Janeiro - RJ, 26610-330.





GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**  
Fundação Saúde

LUIZ  
COELHO  
FILHO:506  
48713768

Assinado de  
forma digital por  
LUIZ COELHO  
FILHO:506487137  
68  
Dados: 2022.09.05  
18:48:54 -03'00'

- UPA RICARDO DE ALBUQUERQUE – Estr. Mal. Alencastro, s/n - Ricardo de Albuquerque, Rio de Janeiro - RJ, 21625-130.
- UPA REALENGO – Endereço: R. Mal. Joaquim Inácio, s/n - Realengo, Rio de Janeiro - RJ, 21735-320.
- UPA BANGU – Endereço: R. Figueiredo Camargo, S/N - Bangu, Rio de Janeiro - RJ, 21870-210.
- UPA ENGENHO NOVO – Endereço: Rua Sousa Barros, 70 - Engenho Novo, Rio de Janeiro - RJ, 20961-150.
- UPA MARÉ – Endereço: Rua 9, S/N – Vila do João – Maré/RJ – CEP: 21040-361.
- UPA ITABORAÍ – Endereço: Rodovia BR-493, Km 01 - Centro (Manilha), Itaboraí - RJ, 24855-256.
- UPA JACAREPAGUÁ – Endereço: Rua André Rocha, 20 – Taquara/RJ – CEP: 22730-522.
- 
- UPA QUEIMADOS – Endereço: R. Mário Ferreira dos Reis, 218 – Nossa Sra. da Glória, Queimados - RJ, 26310-325.
- UPA NITERÓI – Endereço: Rua Sá Barreto, 107 – Fonseca – Niterói/RJ – CEP: 24120-296.
- UPA BOTAFOGO – Endereço: Rua São Clemente, S/N – Botafogo/RJ – CEP: 22260-000.
- UPA CAMPOS DOS GOYTACAZES – Endereço: Av. Souza Mota, 200 – Parque Vera Cruz – Campos dos Goytacazes/RJ – CEP: 28060-001.
- UPA COPACABANA – Endereço: Siqueira Campos, 129 – Copacabana/RJ – CEP: 22031-071.
- UPA TIJUCA – Endereço: Rua Conde de Bonfim, S/N – Tijuca/RJ – CEP: 20520-054.
- UPA VALENÇA – Endereço: Av. Osiris de Paiva Souza, nº 100, Bairro Benfca. (Prédio da Upa).
- SEAP CGPS RJ - PRONTO SOCORRO GERAL DR. HAMILTON AGOSTINHO VIEIRA CASTRO – Endereço: Estrada do Guandu, 1100 – Gericinó/RJ.
- HOSPITAL ESTADUAL DA MÃE – Endereço: Rua Dr. Carvalhães, nº 400, Rocha Sobrinho, Mesquita - RJ (esquina com a Rua Meriti, altura do nº 2144 da Avenida Coelho da Rocha).
- HOSPITAL ESTADUAL DA MULHER HELONEIDA STUDART – Endereço: Avenida Automóvel Club s/n, lote 1745, Vilar dos Teles – São João do Meriti – RJ.
- HOSPITAL ESTADUAL EDUARDO RABELLO – Endereço: Estrada do Prê, s/nº, Senador Vasconcelos, Rio de Janeiro – RJ CEP: 23013-550.
- RIO IMAGEM – Endereço: Condomínio do Edifício Campo de Santana - Av. Pres. Vargas, 1733 - Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20210-030.